



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

1



LEI Nº 157/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LOCAR UM PRÉDIO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGENCIA FAZENDÁRIA.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar de conformidade com a legislação vigente, a locação de um prédio na sede do Município para instalação e funcionamento da Agencia Fazendária.

ART. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão á conta das dotações do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

ART. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMpra-se.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal